



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

POSTO BELCHIOR
LTDA:2490485000
0182

Assinado de forma digital
por POSTO BELCHIOR
LTDA:24904850000182
Dados: 2024.04.03 14:39:53
-03'00"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA POSTO BELCHIOR LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária Adjunta a Sra. JOANYCE CARNEIRO SOUZA, portadora do CPF nº 710.101.731-20 e RG nº 105101989 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, Nº 93 - Canadá, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: POSTO BELCHIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.904.850/0001- 82, com sede na Rua Luís Domingues, Nº 172, letra A, bairro centro em Barra do Corda – MA, neste ato representado pelo Sr. BELCHIOR VIEIRA ALMEIDA, inscrito no CPF nº 044.026.182-15, RG nº 164.014 SSP/MA, e-mail: herbe.rod@gmail.com, TEL: (99) 98206-0898 ou (99) 3643-0582, denominado simplesmente **CONTRATADO**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 12/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum e diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA, do município de Barra do Corda/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Unidade	marca	Quant.	R\$ Unid.	Preço total
1	Gasolina Comum	LITROS	Alesat	56.000,00	R\$ 5,74	R\$ 321.440,00
2	Diesel S10	LITROS	Alesat	30.000,00	R\$ 5,84	R\$ 175.200,00
3	Diesel Comum	LITROS	Alesat	30.000,00	R\$ 5,84	R\$ 175.200,00
VALOR TOTAL						671.840,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

POSTO BELCHIOR
LTDA:249048500
00182

Assinado de forma digital
por POSTO BELCHIOR
LTDA:24904850000182
Dados: 2024.04.03
14:37:11 -03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



POSTO BELCHIOR Assinado de forma digital
LTDA:249048500 por POSTO BELCHIOR
00182 LTDA:24904850000182
Dados: 2024.04.03 14:40:06
-03'00'

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) **O valor total da contratação é de R\$ 671.840,00 (Seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)**
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

POSTO BELCHIOR Assinado de forma digital
LTDA:249048500 por POSTO BELCHIOR
00182 LTDA:24904850000182
Dados: 2024.04.03
14:37:23 -03'00'

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



POSTO BELCHIOR
LTDA:249048500
00182

Assinado de forma digital
por POSTO BELCHIOR
LTDA:24904850000182
Dados: 2024.04.03
14:37:46 -03'00'





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

POSTO BELCHIOR Assinado de forma digital
LTDA:249048500 LTDA:24904850000182
00182 Dados: 2024.04.03 14:40:48
-03'00'

VÍCI 198
347
CPL

- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

POSTO BELCHIOR Assinado de forma digital
LTDA:249048500 LTDA:24904850000182
00182 Dados: 2024.04.03
14:37:56 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

POSTO BELCHIOR
LTDA:249048500
0182



- c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1 O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, devendo ser feito diretamente nos veículos que apresentarem ordem de fornecimento assinado e datada por funcionário autorizado pela Secretaria de Saúde do Município de Barra do Corda.

8.2 O recebimento provisório será feito no ato do fornecimento para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante neste Termo de Referência e na proposta.

8.3 O recebimento definitivo do objeto será feito na forma do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei 14.133/21, no prazo de até 2(dois) dias contados a partir da apresentação da Nota/cupom fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado a ser lavrado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 Constatadas irregularidades, o servidor responsável pela fiscalização do contrato recusará, motivadamente, o recebimento do objeto mediante termo circunstanciado especificando as respectivas razões.

POSTO BELCHIOR
LTDA:249048500
00182

Assinado de forma digital
por POSTO BELCHIOR
LTDA:24904850000182
Dados: 2024.04.03 14:38:10
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

POSTO BELCHIOR
LTDA:2490485000
0182



8.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de mão de obra para efetivar o serviço de abastecimento dos veículos, bem como proceder à retirada e a colocação dos materiais utilizados nos referidos abastecimentos diretamente no veículo, conforme solicitação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

POSTO BELCHIOR
LTDA:249048500
00182

Assinado de forma digital
por POSTO BELCHIOR
LTDA:24904850000182
Dados: 2024.04.03
14:38:21 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



POSTO BELCHIOR Assinado de forma digital
LTDA:249048500 por POSTO BELCHIOR
00182 LTDA:24904850000182
Dados: 2024.04.03
14:41:31 -03'00'

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a

POSTO BELCHIOR Assinado de forma digital
LTDA:249048500 por POSTO BELCHIOR
00182 LTDA:24904850000182
Dados: 2024.04.03 14:38:33
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

POSTO BELCHIOR
LTDA:249048500
00182

Assinado de forma digital
por POSTO BELCHIOR
LTDA:24904850000182
Dados: 2024.04.03 14:41:43
-03'00'

Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO DE RECURSO
10.301.1017.2078.0000	2078	FUNDO DE SAÚDE	3.3.90.30	Recursos ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	SEC. DE SAÚDE	3.3.90.30	Recursos ordinários

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **João Victor Belino da Silva e David Chagas Pinheiro Junior**, serão designados representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

POSTO
BELCHIOR
LTDA:249048500
00182

Assinado de forma digital
por POSTO BELCHIOR
LTDA:24904850000182
Dados: 2024.04.03
14:38:48 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



POSTO BELCHIOR Assinado de forma digital
por POSTO BELCHIOR
LTDA:249048500 LTDA:24904850000182
00182 Dados: 2024.04.03
14:41:57 -03'00'

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 03 de abril de 2024.


JOANYCE CARNEIRO SOUZA
Secretária Adjunta da Saúde
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

POSTO BELCHIOR Assinado de forma digital
por POSTO BELCHIOR
LTDA:249048500 LTDA:24904850000182
00182 Dados: 2024.04.03 14:39:03
-03'00'

POSTO BELCHIOR LTDA
CNPJ nº 24.904.850/0001- 82
Sr. **BELCHIOR VIEIRA ALMEIDA**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 BERGLEY DO NASCIMENTO Assinado de forma digital por BERGLEY DO NASCIMENTO ALMEIDA:87949768304 Dados: 2024.04.03 14:39:17 -03'00' CPF _____

2 Maria Clara de Sousa Feixeira CPF 624594793-60



EXTRATO DE CONTRATO n° 146/ 2024
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 347/2024 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum e diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA. PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024, Contratado: **POSTO BELCHIOR LTDA, inscrito no CNPJ n° 24.904.850/0001- 82**. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 671.840,00 (Seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 03 de abril de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Adjunta da Saúde /Barra do Corda – MA.



Festejo de São José de Ribamar é patrimônio cultural imaterial do Maranhão

O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, instituição ligada ao Departamento de Patrimônio Imaterial do Estado, para as questões relativas ao patrimônio maranhense imaterial decidiu, na quinta-feira (4), por unanimidade, que o Festejo de São José de Ribamar é patrimônio cultural imaterial do estado do Maranhão, por carregar a identidade, a história e a memória vinculada à devoção e fé do povo maranhense. Toda a história e tradição do festejo que acontece na cidade balearia de São José de Ribamar foi apresentada a gestores, consultores, conselheiros, para obtenção do título, que foi solicitado em 2020 ao governo do Maranhão. "A Arquidiocese de São Luís, por meio da paróquia de São José de Ribamar, solicitou ao governo do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em 2020, o reconhecimento do festejo como patrimônio cultural do Maranhão, de natureza imaterial. O pedido foi aceito e iniciou-se o processo de registro, titulação e reconhecimento da festa como patrimônio cultural imaterial do estado", disse Neto de Azeite, presidente do Conselho e diretor de Patrimônio Imaterial (DPI/Secma). Em dezembro do ano passado, o secretário de Estado da Cultura, Yuri Arruda, em reunião com o Departamento de Patrimônio Imaterial, solicitou urgência nesse processo para culminar na titulação do festejo. "Uma



Reunião aprova Festejo de São José de Ribamar como patrimônio imaterial do estado

prioridade da minha gestão, em assegurar a proteção e manutenção dos bens culturais que fortalecem a identidade do povo maranhense, principalmente no que diz respeito à sua relação com a religiosidade, com o turismo, a cultura, a economia criativa", disse o secretário. A partir dessa aprovação, o governo do Estado do Maranhão vai criar medidas para assegurar a continuidade, manutenção, e proteção do festejo, dessa prática cultural religiosa, por meio de ações de salvaguarda, que são políticas públicas de preservação, promoção e fortalecimento desse festejo. De acordo com Neto de Azeite, 30 dias depois desse reconhecimento oficializado, deliberado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Imaterial, haverá a cerimônia de titulação, onde

o governador do Estado, Carlos Brandão, vai entregar a certificação de patrimônio cultural imaterial ao festejo de São José de Ribamar, e vai, de próprio punho, formalizar essa titulação no livro de registro, livro de títulos de patrimônio. Participaram da reunião de titulação, o vice-governador Felipe Camarão, gestores de cultura e membros do Conselho Consultivo: Sebastião Cardoso (Secretaria de Estado de Igualdade Racial - Seir), Amélia Cunha (Secretaria de Estado da Cultura - Secma), Lilian Brito (Comissão Maranhense de Folclore), José Marcelo do Espírito Santo (Conselho Estadual de Cultura - Consecma), Rafael Bezerra Gaspar (Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - Iphan), Antonio Evaldo Almeida Barros (Universidade Estadual do

Maranhão - Uema). **SOBRE O FESTEJO** Segundo o pesquisador Antônio Miranda, as homenagens a São José de Ribamar, padroeiro do Maranhão, se iniciaram ainda no século XVII, quando se registrou a fundação da cidade. "Os primeiros padres chegaram a São José de Ribamar, por volta de 1618, já encontraram as imagens da Sagrada Família já eram veneradas por índios que viviam no lugar". O primeiro registro de uma grande romaria só surgiu em 1821. No ano de 2001, as imagens de São José de Ribamar foram levadas para São Luís, a fim de passar por restaurações. Na oportunidade, a comunidade ribamarense, unida aosromeiros e peregrinos, realizou a primeira grande romaria, que mais tarde receberia o nome de "Caminho de São José de Ribamar".

Emap divulga balanço da Operação Semana Santa

A Empresa Maranhense de Administração Portuária (Emap) divulgou o balanço da Operação Semana Santa, referente à travessia de ferryboats entre os terminais da Ponta da Espera (São Luís) e Cujupe (Alcântara), realizada entre os dias 27 de março e 3 de abril. Segundo a empresa, as operações aconteceram sem nenhuma intercorrência. Neste período, as cinco embarcações do sistema realizaram 199 viagens, transportando 50.599 passageiros e 10.037 veículos. Para o diretor dos Terminais Externos da Emap, Celso Penalber, "sempre que temos um feriado prolongado, é natural que aumente a procura pela travessia. Mas, graças ao planejamento elaborado e, principalmente, ao empenho e dedicação de toda a equipe envolvida, tudo ocorreu dentro do planejado. Todos



A Operação Semana Santa foi realizada de 27 de março a 3 de abril

viajaram com segurança". Uma novidade adotada no terminal do Cujupe, foi a mesma metodologia de organização dos veículos implantada na Ponta da Espera, o que, segundo a Emap, reduziu o tempo de espera dos veículos fora do terminal. Durante a operação, os navegantes

puderam acompanhar a movimentação dos terminais através do "filômetro", postado regularmente na página do Instagram @navega.ma. A partir deste feriado, os usuários possuem mais um canal para aquisição de suas passagens. Basta acessar navega.ma, streamlit.app e escolher por qual empresa deseja viajar.

Uema abre inscrições para contratar tutores de educação a distância

A Universidade Estadual do Maranhão (Uema), por meio do Núcleo de Tecnologias para Educação (Uemanet), abriu inscrições para preenchimento de 18 vagas, além da formação de cadastro de reserva, para tutor a distância dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC). Os cursos para atuação são: agente de recepção e reservas

em meios de hospedagem; assistente administrativo; gestão de microempresa; libras. Para a candidatura, é necessário preencher alguns requisitos obrigatórios, sendo eles: ser portador de diploma de nível superior e pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), se for o caso, ou certificado de curso técnico, expedido por Instituição de

Ensino reconhecida pelo MEC, conforme especificado no quadro demonstrativo de vagas e habilitação mínima exigida; ter experiência docente mínima de um ano na educação básica (ensino fundamental ou médio) na modalidade regular ou profissionalizante, ou educação superior; residir nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do

Lumiar ou Raposa. As inscrições começaram no dia 3 de abril, seguem abertas até o dia 2 de maio e deverão ser feitas no site seletivos. uemanet.uema.br. Para conferir o edital na íntegra com todos os detalhes, incluindo quadro de vagas, habilidades exigidas e quadro de pontuação, basta acessar o portal uemanet.uema.br/editalis.

SINEPE MA
ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão - SINEPE/MA, entidade sindical de representação do primeiro grau, CNPJ nº 23.901.014/0001-16, CONVOCA todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos a participarem da assembleia geral para as ELEIÇÕES da nova Diretoria e do Conselho Fiscal de entidade, para o Triênio julho/2024 a junho/2027, no dia 22/05/2024, às 14h, na Av. Daniel de La Touche, 387, Centro Empresarial (Shopping da Ilha, torre 2, sala 1202 a 1205, 12º andar, Cohama, São Luís/MA).
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
D. Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão - SINEPE/MA, entidade sindical de representação do primeiro grau, CNPJ nº 23.901.014/0001-16, CONVOCA todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos a participarem da assembleia geral para as ELEIÇÕES da nova Diretoria e do Conselho Fiscal de entidade, para o Triênio julho/2024 a junho/2027, no dia 22/05/2024, às 14h, na Av. Daniel de La Touche, 387, Centro Empresarial (Shopping da Ilha, torre 2, sala 1202 a 1205, 12º andar, Cohama, São Luís/MA).
S. Haverá mesa de uma chapa concorrente, as eleições ocorrerão no horário das 14h às 17h, do dia 23/05/2024, no mesmo local. Serão admitidos votos por correspondência.
São condições para a candidatura e qualquer cargo eletivo (I) possuir o estabelecimento de ensino ao qual é vinculado o candidato mais do que 02 (dois) anos de filiação ao SINEPE/MA; (II) estar o estabelecimento a que pertencer o candidato em dia com suas obrigações perante o SINEPE/MA; (III) ser o candidato, sponsorado, sobre a expressa carga de direção ou de confiança; (IV) a pertencer ao quadro da diretoria e do conselho fiscal, em vigência e ter o vínculo junto ao SINEPE/MA; (V) possuir, na data da inscrição da chapa, mais de 21 anos e graduação em nível superior.
O prazo para inscrição da chapa se inicia no primeiro dia útil após a publicação deste edital e se estende até o dia 19 de abril de 2024, que será o 15º (décimo quinto) dia útil após a publicação. As inscrições poderão ser realizadas no horário das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, na Sede do Sindicato, sendo indispensável a inscrição da chapa inscritora e o habilitação documental comprobatória. A inscrição da chapa poderá ser requerida por QUALQUER INTEGRANTE DA CHAPA.
Após a inscrição, será publicado no site do SINEPE/MA na internet e afixado no mural na sede do sindicato a relação (s) de (s) chapas (inscritas) com a respectiva relação de candidatos. No dia seguinte à publicação das inscrições, iniciar-se-á o prazo de impugnação de chapas ou de candidatos por qualquer interessado, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Uma Comissão Eleitoral funcionará no endereço do SINEPE/MA e poderá receber requerimentos e documentos por meio do e-mail: eleicoes@sinepe.org.br, com o conteúdo disponível em anexo (resoluções, Ficha Padrão de Registro de Chapa e a Ficha de Qualificação Individual dos Candidatos aos cargos eletivos e suplentes, no período destinado à inscrição de chapas). Caso seja detectada alguma irregularidade documental, a Comissão Eleitoral notificará o representante da Chapa para que faça as devidas correções no prazo interposto em 48 (quarenta e oito) dias, havendo impugnação à Comissão Eleitoral terá 48h para notificar o representante da chapa que apresentar possível candidato(s) irregular(es). A partir da notificação, a chapa terá 05 (cinco) dias para sua defesa fundamentada.
São Luís/MA, 05 de abril de 2024.
Paulino Delmar Rodrigues Pereira
Presidente
Cemil Empresarial | Rua Daniel de La Touche, 387 | São Luís/MA | CEP: 65011-110 | Fone: (98) 3241-1100 | E-mail: eleicoes@sinepe.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 347/2024 - Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de empresa especializada em diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA. PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024, Contratado: **POSTO BELCHIOR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **24.904.850/0001-82**. Contratante: secretaria municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 671.840,00 (Seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 03 de abril de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**, CARGO: Secretária Interina da Saúde /Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.724/2023 - Barra do Corda/MA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância (armada), para atender as necessidades deste município através da Secretaria Municipal de Saúde. PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024, Contratado: **FPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 35.270.513/0001-05. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 239.741,28 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de março de 2023. ASS: **NAKYOANE CUNHA ANDRADE**, CARGO: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda - MA.

MISSA DE SÉTIMO DIA
JOANÍLSON NUNES SANTOS
*24.10.1969 + 28.3.2024
Viúva, mãe, filho e irmãos do saudoso Joanilson Nunes Santos, ainda consternados com o seu falecimento, convidam parentes e amigos para participarem da missa que mandarão celebrar em sufrágio da sua boníssima alma. Dia: 7.4.2024 (domingo), às 18h, na Igreja de N.ª Sr.ª da Penha, no Ar de Guarda. De já, agradeçam aos que comparecerem a este ato de fé e piedade crista.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

Fls. nº 206
347
CPL

ELETRONICO 58/2022

Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 387/2022. TERMO ADITIVO Nº 04/2022, Contratado: JGM DA SILVA & CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 12.300.032/0001-91, neste ato representado pelo senhor ULISSES GOMES MILHOMEM DA SILVA, inscrito no CPF Nº 010.012.683-93. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 387/2022, alterando o prazo de vigência de 20 de julho de 2022 a 20 de março de 2024, para 20 de julho de 2022 a 20 de agosto de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 15 de março de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 2f3d9dde1f5999cc426bf7077f9a0d272f868adb

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/ 2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 99/2022. TERMO ADITIVO Nº 02/2024, Contratado DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 86.952.587/0001-54, neste ato representado pelo sr. ISMAEL FELICIO DE TOLEDO inscrito no CPF Nº 081.959.628-97. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 99/2022, alterando o prazo de vigência de 31 de março de 2022 a 31 de março de 2024, para 31 de março de 2022 a 31 de março de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de março de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: b3825123a386b079b513a24ff4fa4a607c53b38c

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03/2024 DISPENSA 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2021 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 36/2021 – Dispensa de Licitação nº. 30/2021. CONTRATADO: OAZIO DE ARAUJO LIMA, CPF sob o nº 647.247.353-68. Objeto de aditivo: Contratação de Locação de imóvel na zona urbana, destinado ao funcionamento de depósito de sucata, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, no município de Barra do Corda-MA.. Contratante Secretaria Municipal de Educação CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e através do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 36/2021, alterando o prazo de vigência de 24 de Fevereiro de 2021 a 24 de Fevereiro de 2024, para 24 de Fevereiro de 2021 a 24 de Fevereiro de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 24 de fevereiro de 2024. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 68e2ae11276af24db6f4afbaa15bc1a9d9eead56

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/ 2024 PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 347/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum e diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA. PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024, Contratado: POSTO BELCHIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.904.850/0001-82. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 671.840,00 (Seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 03 de abril de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Interina da Saúde /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 5e8286114ac74ea9a86e60505393ba3938048f8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/ 2024 PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.724/2023 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância (armada), para atender as necessidades deste município através da Secretaria Municipal de Saúde. PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024, Contratado: FPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.270.513/0001-05. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ 239.741,28 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 06 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de março de 2023. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: b8ea52621b591695b7b50860d73b7ad82794ce26

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfY Signer ou o verificador de sua preferência.



Contrato nº 146/2024

Última atualização 08/04/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 2239 - Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 347/2024 **Categoria do Processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 08/04/2024 **Data de assinatura:** 03/04/2024 **Vigência:** de 03/04/2024 a 03/04/2025

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000016/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000033/2024](#)

Objeto:

contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum e diesel S10, para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 671.840,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: POSTO BELCHIOR LTDA **CNPJ/CPF:** 24.904.850/0001-82 **Tipo:** Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	08/04/2024 - 09:27:51	

Exibir 1-1 de 1 itens Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 378 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS